



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º055/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º023/2017

OBJETO:

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 25/04/2017 às 8 horas.

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com e consulta ao edital pelo site www.saojoaodelrei.mg.gov.br.



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - OBJETO.....	4
III - ÁREA SOLICITANTE.....	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO.....	6
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	6
VIII – PROPOSTA COMERCIAL.....	7
IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO.....	9
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	10
XRECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	13
XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	25
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	26
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.....	27
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.....	28
ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS.....	29
ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO	41



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

PREÂMBULO

O Município de São João del-Rei, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, por intermédio da Pregoeira Claudinéa da Silva e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 14.851** de fevereiro de 2017, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº055/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº023/2017, para Registro de Preços, critério MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da sessão será às **8 horas, do dia 25 de abril de 2017**, quando, então, será realizado o credenciamento e serão recebidos os envelopes das propostas, e posteriormente proceder-se-á aos lances dos licitantes participantes com a escolha da mais vantajosa para Administração, nos termos do presente edital.
- 1.2. A sessão será iniciada com ato da Pregoeira às 8 h.
- 1.3. Aberta a sessão não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 1.4. A ausência, sem justificativa autorizada pela Pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da credenciada.
- 1.5. A utilização de qualquer meio de comunicação não será permitida após a abertura dos envelopes de proposta, haja vista que os representantes possuem Procuração que lhes outorga poderes para decidir pela empresa.
- 1.6. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

II. OBJETO

2.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição. Anexo I – Termo de Referência.

III. ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

IV. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.2. Às empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se o acompanhamento das publicações referentes a este Processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos deste Processo Licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacaodelrei@gmail.com

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. A resposta da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos será encaminhada por e-mail à empresa solicitante e publicada no site do Município www.saojoaodelrei.mg.gov.br, em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 12, Decreto nº 6.893/2017), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (§ 1º, art. 12 Decreto nº 6.893/2017).

4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o **Credenciamento**, que acontecerá às **8 horas do dia 25 de abril de 2017**, sob a apresentação dos seguintes documentos, que estarão **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, **em cópia autenticada** por quaisquer das opções contempladas no *Caput* do art. 32, da Lei 8.666/93.

5.1.1. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.2. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial;

5.1.3. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, devidamente **registrado em Cartório**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.4. Declaração de idoneidade, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.1.5. Declaração de EPP ou ME, conforme **ANEXO V**.

5.1.6. Declaração de Pleno Atendimento aos termos do edital, conforme **ANEXO VI**.

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 1 (um) representante credenciado;

5.1.8. Toda documentação apresentada para este Processo deverá ser apresentada em original, por autenticação em cartório, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial (cf art. 32, Lei federal 8.666/93).

5.1.9. Se qualquer licitante incluir no envelope de Habilitação outros documentos não exigidos no Edital, em quaisquer das fases, assume a responsabilidade exclusiva pelo credenciamento, inabilitação ou desclassificação se quaisquer deles forem apresentados com data de vigência, autenticação ou outra irregularidade que não possa ser sanada pela Pregoeira.

5.1.9.1. No caso de apresentação de documentos a mais conforme acima referenciado, os documentos não serão devolvidos à empresa, passando imediatamente aos autos do Processo.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. As empresas interessadas em participar deste certame poderão ser cadastradas ou não, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

VI. DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

6.1. Cópia de identidade do sócio administrador;

6.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

6.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **120** (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;

c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS

6.9. Declaração conforme Lei 9.854/99 – **ANEXO III**.

6.10. Certidão de débitos trabalhistas;

6.11. O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e a dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.

VII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

7.1.1. Esse certificado, de acordo com os termos do *Caput* do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 1 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documentos.

7.1.2. Caso ocorra o vencimento, no cadastro, de quaisquer documentos constantes da Cláusula Sexta deste Edital, a empresa é responsável pela juntada de documento com vigência plena que atenda à habilitação específica do processo no Cadastro, ou no interior do envelope de habilitação devidamente acompanhado da cópia do CRC.

VIII. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em 1 (uma) via digitada e impressa em papel ofício, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário marcados para abertura das propostas, **ANEXO II**.

8.2. O licitante deverá apresentar proposta referente ao objeto, devendo os lances se referir à **integralidade** deste objeto.

8.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.3.1. As propostas, que por ventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

8.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento**.

8.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

8.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado dentro do Envelope nº 1 – PROPOSTA implicará na sua desclassificação.

8.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.9. Toda vez que o quantitativo de itens a serem pregoados for igual ou superior a 30 (trinta), as licitantes, gentilmente, deverão fazer acompanhar a proposta escrita, a versão da proposta em meio eletrônico, cujo objetivo é a celeridade do processo, fundamentado na justificativa da razoabilidade e eficácia.

8.10. O programa específico para digitação da proposta será liberado junto ao edital, devendo ser salvo em *pen drive* que **comporá os autos do processo**, em hipótese alguma será devolvido ao licitante.

8.10.1. Não se aplica ao caso deste Processo.

IX. CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

9.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

9.2.4. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se-lhe o previsto no item 8.3.1 desse edital.

X. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Da apresentação dos Envelopes

10.1.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2017
PREGÃO Nº 023/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2017
PREGÃO Nº 023/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ:

10.1.2. Neste processo não há ocorrência do caso previsto no item 8.10 deste edital, portanto, o licitante fica dispensado de fazer constar do mesmo envelope de proposta escrita, *pen drive* com a proposta no formato do programa disponibilizado.

10.2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.2.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento dos licitantes, com a apresentação dos documentos exigidos. Posteriormente, a Pregoeira receberá os envelopes nº 01- PROPOSTA COMERCIAL e nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.2. Uma vez encerrado o prazo determinado na Cláusula Quinta deste Edital (5.1), para o credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

10.3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3.1. A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

10.3.1.1. Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.3.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.3.2.2. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas.

10.3.2.3. Caso não ocorram lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3.2.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3.2.5. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

10.3.2.6. Se a primeira classificada for uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

10.3.2.7. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se constitui critério de julgamento, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Pregão.

10.3.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.3.2.9. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

10.3.2.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.3.2.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3.2.12. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação conforme o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.3.2.13. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.3.2.14. Após a abertura das propostas, não cabe desistência das mesmas, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.3.2.15. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.2.16. Inclui-se, aqui, a autoridade da Pregoeira para fixar o prazo de **2 (dois) dias úteis para apresentação de recomposição de valores unitários da proposta**, alterados legalmente pela fase de lances.

10.3.2.17. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.3.2.18. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até a nova reunião.

10.3.3. Superada a fase de classificação, a Pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para julgamento.

10.3.3.1. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para julgamento de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

10.3.3.2. A Pregoeira divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.



XI. RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proclamado o vencedor, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos.

11.1.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, protocolizados junto à Pregoeira, na Diretoria de Licitações.

11.2. As demais licitantes ficam intimadas na sessão pública supracitada, que terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, cujo prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e serão publicadas no endereço eletrônico www.saojoaodelrei.mg.gov.br, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

11.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído à autoridade competente.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9. O Prefeito Municipal de São João del-Rei poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.11. Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.



XII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

12.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

12.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos do art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município de São João del-Rei, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

12.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

12.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

12.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

12.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

12.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

12.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

12.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

12.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

12.10.7. As faltas reiteradas;

12.10.8. Razões de interesse do serviço público.

12.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

12.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

13.2. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 02.216.000.27.813.402.2.129.3.3.90.39.00 – 100, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

13.5. O extrato do contrato oriundo deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato posterior, aceito pela pregoeira.

13.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

13.8. Os casos omissos do presente edital serão decididos pela Pregoeira.

13.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de declaração de Empregador pessoa jurídica

ANEXO IV – Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

ANEXO VI – Modelo de declaração de Pleno Atendimento

ANEXO VII – Modelo de declaração de Condições Técnicas de Realização dos Serviços

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX – Minuta de Contrato



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 5 de abril de 2017.

Claudinéia da Silva
Pregoeira

Nilo da Silva Lima
Sup. de Controle de Proc. Licitatórios



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

1. OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a formação de Registro de Preços Registro para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição.

1.2. O registro de preços em questão se justifica visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no que se refere à execução de campeonatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. JOGOS	QUANT. ÁRBITRO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Arbitragem Campeonato Feminino Adulto 2017	20	UN.		
02	Arbitragem Campeonato Feminino Adulto 2017	03	TRIO		
03	Arbitragem Campeonato Rural Adulto 2017	120	UN.		
04	Arbitragem Campeonato Rural Adulto 2017	20	TRIO		
05	Arbitragem Categoria de Base Sub 09/sub 11	112	UN.		
06	Arbitragem Categoria de Base Sub 13/sub 15	112	UN.		
07	Arbitragem Categoria de Base Sub 09/sub 11	10	TRIO		
08	Arbitragem Categoria de Base Sub 13/sub15	10	TRIO		
09	Arbitragem Categoria Amador Adulto 2017	62	TRIO		
10	Arbitragem Campeonato 2ª Divisão Adulto 2017	62	TRIO		
11	Arbitragem Campeonato Varzeano Adulto 2017	90	UN.		
12	Arbitragem Campeonato Varzeano Adulto 2017	12	TRIO		
13	Arbitragem Esporte Especializado FUTSAL	40	TRIO		
14	Arbitragem Handebol	40	TRIO		
15	Arbitragem Dupla Xadrez	40	UN.		
16	Arbitragem Basquete (Quarteto)	40	UN.		
17	Arbitragem Voleibol	40	TRIO		
18	Arbitragem categoria de base sub-17	56	UNI		
19	Arbitragem categoria de base sub-17	6	TRIO		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será executado sob exclusiva responsabilidade da Adjudicatária que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Edital.

2.2. Durante a execução do objeto e vigência da Ata, a Adjudicatária deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei, em seu quadro de empregados ou por meio de prestação de serviços específicos.

2.3. A adjudicatária se responsabilizará pelo transporte urbano e rural, pela alimentação, uniformização, hospedagem dos árbitros de seu quadro.

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

3.1. Considera-se o objeto deste Processo como serviço comum e por esta razão o critério de aceitabilidade é o da mais simples prestação possível e no que couber relativos aos seguintes itens:

3.1.1. Apresentação dos profissionais responsáveis pela arbitragem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes de cada evento, portanto no sempre no que couber uniforme completo, munido de cartões, apitos, súmulas, bandeirinhas, dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas funções;

3.1.2. Prestar os serviços de arbitragem com imparcialidade e sem preconceitos, zelando sempre pela aplicação das normas e leis pertinentes a cada desporto específico, respeitando e seguindo as regras e regulamentos que o regem, com verdadeiro espírito da esportividade;

3.1.3. Responsabilizar-se pela conduta irrepreensível de seu(s) assistente(s), para que todos os princípios da esportividade sejam cumpridos;

3.1.4. Responsabilizar-se por fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos os atletas e intervir sempre que necessário, no caso quando uma regra é violada ou algo incomum ocorre;

3.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer todas as irregularidades que cuja ocorrência forem anotadas durante cada evento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

4. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de acordo com o descrito na Tabela de atividades informada no Processo e obedecerá aos termos da Ordem de Serviço, que indicará o local de realização de cada evento, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço que autoriza o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, desde que se garanta o interesse público.

4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, na forma da Lei.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, que será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contemplados neste Processo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar a melhor execução dos serviços contemplados neste Processo com disponibilização de árbitros e assistentes, sempre que for o caso, em local e horário determinado pela Ordem de Serviços, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos antes de cada evento esportivo;

6.1.2. Garantir que os árbitros se apresentarão adequadamente para cada evento usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução de suas funções;

6.1.3. Garantir que os árbitros atuarão sempre observando sempre a sua conduta irrepreensível, bem como de seu(s) assistente(s), para que todos os princípios da esportividade sejam cumpridos;

6.1.4. Prestar os serviços de arbitragem com imparcialidade e sem preconceitos, zelando sempre pela aplicação das normas e leis pertinentes a cada desporto específico, respeitando e seguindo as regras e regulamentos que o regem, com verdadeiro espírito da esportividade

6.1.5. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o evento e às suas expensas, o profissional que por motivo justificado não puder atuar no evento em que estiver escalado, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

6.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.7. Informar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por ofício, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

6.1.9. Executar os serviços por meio de pessoal com conhecimento, não apenas das normas e regras de cada modalidade esportiva, mas também do desporto em si, garantindo, assim, a qualidade da prestação dos serviços no âmbito dos princípios que regem a esportividade;

6.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.1.11. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os árbitros envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços;

6.1.12. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

6.1.13. A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços, garantindo a sua melhor qualidade e a continuidade durante toda vigência da Ata de Registro Preços oriunda deste Processo;

6.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

6.1.15. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.16. A adjudicatária se responsabilizará pelo transporte urbano e rural, pela alimentação, uniformização e hospedagem dos árbitros de seu quadro.

6.2. Da Adjudicante

6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços;

6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;

6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a execução dos serviços, de forma individualizada por evento e/ou modalidade esportiva à Adjudicatária, dela constando, o local, o dia, o horário e a modalidade em que a Adjudicatária deverá se apresentar por meio de pessoal qualificado para a atuação pertinente ao evento;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;

6.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras delas constando o evento, a quantidade de árbitros e assistentes envolvidos, o valor correspondente ao serviço e a aprovação dos serviços plenamente ou indicando a aplicação de qualquer penalidade, devendo, neste caso, constar justificativa e comprovação da cessão de ampla defesa e do contraditório à Adjudicatária penalizada, sob responsabilidade pela omissão ou pelo descumprimento de quaisquer princípios legais regidos pela Lei 10.520, Lei 8.666;

6.2.7. Exigir a troca de pessoal ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata;

6.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

6.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

8. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

8.1. A fiscalização da execução da Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança;

8.2. Em todas as Requisições serão verificados se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos exigidos e aos princípios da esportividade.

9. DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

9.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;

10. DAS PROIBIÇÕES

10.1 Fica a Adjudicatária proibida de subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse processo, sob pena de responsabilidade.

Antônio Marcos do Nascimento
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...) apresenta à Prefeitura Municipal de São João del-Rei sua PROPOSTA COMERCIAL para o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

Valor global da Proposta: R\$ (...);

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com fornecimento de materiais, equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas neste Edital e que, caso, vencedores, submeter-nos-emos ao cumprimento de seus termos.

Local, data

Representante legal
CPF (...)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
CPF (...)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
CPF (...)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante legal
CPF (...)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de São João del-Rei, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Representante legal
CPF (...)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS DE REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, DECLARA que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, bem como dispõe de pessoal especializado, material, equipamentos necessário à execução dos serviços deste Processo.

Local e data.

Representante legal
CPF (...)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (...)/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o n°. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, CPF: 197.635.226-68, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para futura prestação de serviços de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e à empresa (...), CNPJ (...), representada legalmente por (...), estabelecida na (...), cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório n°. 055/2017, sob a modalidade Pregão Presencial n°.023/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei n° 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal n° 3.516 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal n° 3.515 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n° 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal n° 5.420 de outubro de 2013 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. Os serviços deverão ser apresentados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas na Ordem de Serviços, de acordo com o Termo de Referência –Anexo I.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto e os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.**

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo-se à sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para a prestação dos serviços para Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em R\$(...).

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços tem fundamento na Proposta Comercial apresentada, bem no preço final adjudicado.

4.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata.



CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Para cada serviço solicitado, a Ordem de Serviço deverá constar o evento, a modalidade esportiva, o horário, prazo e o local da execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar a melhor execução dos serviços contemplados neste Processo com disponibilização de árbitros e assistentes, sempre que for o caso, em local e horário determinado pela Ordem de Serviços, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos antes de cada evento esportivo;

6.1.2. Garantir que os árbitros se apresentarão adequadamente para cada evento usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução de suas funções;

6.1.3. Garantir que os árbitros atuarão sempre observando sempre a sua conduta irrepreensível, bem como de seu(s) assistente(s), para que todos os princípios da esportividade sejam cumpridos;

6.1.4. Prestar os serviços de arbitragem com imparcialidade e sem preconceitos, zelando sempre pela aplicação das normas e leis pertinentes a cada desporto específico, respeitando e seguindo as regras e regulamentos que o regem, com verdadeiro espírito da esportividade

6.1.5. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o evento e às suas expensas, o profissional que por motivo justificado não puder atuar no evento em que estiver escalado, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.1.6. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.7. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por ofício, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

- 6.1.9. Executar os serviços por meio de pessoal com conhecimento, não apenas das normas e regras de cada modalidade esportiva, mas também do desporto em si, garantindo, assim, a qualidade da prestação dos serviços no âmbito dos princípios que regem a esportividade;
- 6.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 6.1.11. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os árbitros envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.12. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 6.1.13. A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços, garantindo a sua melhor qualidade e a continuidade durante toda vigência da Ata de Registro Preços oriunda deste Processo;
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 6.1.15. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.16. A adjudicatária se responsabilizará pelo transporte urbano e rural, pela alimentação, uniformização, hospedagem dos árbitros de seu quadro.

6.2. Da Adjudicante

- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;
- 6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a execução dos serviços, de forma individualizada por evento e/ou modalidade esportiva à Adjudicatária, dela constando, o local, o dia, o horário e a modalidade em que a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

Adjudicatária deverá se apresentar por meio de pessoal qualificado para a atuação pertinente ao evento;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;

6.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras delas constando o evento, a quantidade de árbitros e assistentes envolvidos, o valor correspondente ao serviço e a aprovação dos serviços plenamente ou indicando a aplicação de qualquer penalidade, devendo, neste caso, constar justificativa e comprovação da cessão de ampla defesa e do contraditório à Adjudicatária penalizada, sob responsabilidade pela omissão ou pelo descumprimento de quaisquer princípios legais regidos pela Lei 10.520, Lei 8.666;

6.2.7. Exigir a troca de pessoal ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata;

6.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

6.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação do serviço mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, aprovação pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de documentos fiscais de **Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de regularidade para com o FGTS.**,

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou aprovação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste processo correrão por conta de Dotação Orçamentária: 02.216.000.27.813.402.2.129.3.3.90.39.00, Ficha 701, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O(s) contrato(s) de prestação de serviços decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora deverá providenciar, imediatamente, dadas à singularidade deste prestação de serviço, a adequação do serviço aos padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que integral que a origina.

9.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço solicitada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e emitida pela Diretoria de Compras, devendo dela constar todas as informações pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o item 6.2.4 deste Processo.

9.5. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.

9.6. A empresa detentora desta Ata, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras ou Ordem de Serviço enviada pela Diretoria de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato ou, por analogia, cancelar o registro, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

11.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

11.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

11.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

11.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

11.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

11.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

11.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

11.10.7. As faltas reiteradas;

11.10.8. Razões de interesse do serviço público.

11.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

11.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante aprovação dos serviços, devidamente assinada.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração, quando:

14.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. O serviço da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que o fará pela emissão de “Ordem de Serviço” relativa ao serviço efetivamente contratado com base nesta Ata de Registro de Preços e apresentação de planilhas e descritivos que se fizerem necessários.

15.2. A emissão de notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução da Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança;

16.2. Em todas as medições serão verificados se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos de boa técnica e normas vigentes.

CLÁUSULA XVII – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados;

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

18.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei (...), de (...), de 2017.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Nivaldo José de Andrade

Empresa
CNPJ

Testemunhas: 1 _____

CPF:

2 _____

CPF:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

CONTRATO Nº

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, 36.307-340, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE**, CPF: 197.635.226-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, XXXX, com sede XXXXX, na cidade xxxxxx, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, adjudicatária do Pregão nº xx/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar Contrato fundamentada na **Ata de Registro de Preços nº xxx/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços futura prestação de arbitragem para várias modalidades de competições esportivas, incluindo campeonatos municipais de futebol, esporte especializado e esporte paralímpico, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito do Município de São João del-Rei (MG), de acordo especificidade de cada competição.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

1.3. Os serviços deverão ser apresentados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas na Ordem de Compras, de acordo com o Termo de Referência –Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. Este contrato terá validade correspondente ao exercício financeiro do ano de 2017, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por interesse público até que sejam contratados dos os serviços, dentro do prazo de vigência da ata que o deu origem.

2.2. A dotação orçamentária consignada: 02.216.000.27.813.402.2.129.3.3.90.39.00, Ficha 701, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em R\$ (...), de acordo com Proposta Comercial e que faz parte dos autos do Processo de Licitação nº 055/2017, cujo objeto foi adjudicado à Contratada.

3.2 O serviço deverá respeitar a requisição de compra, onde o prazo de execução e demais condições estarão estabelecidas, e somente será medido e aceito pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº055/2017.

3.3. O pagamento será efetuado por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões do INSS, FGTS e demais documentos que compõem as exigências deste Contrato.

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **Contratada** e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à **Contratante** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à **Contratada** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Adjudicatária

5.1.1. Assegurar a melhor execução dos serviços contemplados neste Processo com disponibilização de árbitros e assistentes, sempre que for o caso, em local e horário determinado pela Ordem de Serviços, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos antes de cada evento esportivo;

5.1.2. Garantir que os árbitros se apresentarão adequadamente para cada evento usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução de suas funções;

5.1.3. Garantir que os árbitros atuarão sempre observando sempre a sua conduta irrepreensível, bem como de seu(s) assistente(s), para que todos os princípios da esportividade sejam cumpridos;

5.1.4. Prestar os serviços de arbitragem com imparcialidade e sem preconceitos, zelando sempre pela aplicação das normas e leis pertinentes a cada desporto específico, respeitando e seguindo as regras e regulamentos que o regem, com verdadeiro espírito da esportividade

5.1.5. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o evento e às suas expensas, o profissional que por motivo justificado não puder atuar no evento em que estiver escalado, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

5.1.6. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.7. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por ofício, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

5.1.9. Executar os serviços por meio de pessoal com conhecimento, não apenas das normas e regras de cada modalidade esportiva, mas também do desporto em si, garantindo, assim, a qualidade da prestação dos serviços no âmbito dos princípios que regem a esportividade;

5.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

5.1.11. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os árbitros envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.12. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

5.1.13. A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços, garantindo a sua melhor qualidade e a continuidade durante toda vigência da Ata de Registro Preços oriunda deste Processo;

5.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

5.1.15. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.16. A adjudicatária se responsabilizará pelo transporte urbano e rural, pela alimentação, uniformização, hospedagem dos árbitros de seu quadro.

5.2. Da Adjudicante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;

5.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços;

6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;

5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a execução dos serviços, de forma individualizada por evento e/ou modalidade esportiva à Adjudicatária, dela constando, o local, o dia, o horário e a modalidade em que a Adjudicatária deverá se apresentar por meio de pessoal qualificado para a atuação pertinente ao evento;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;

5.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras delas constando o evento, a quantidade de árbitros e assistentes envolvidos, o valor correspondente ao serviço e a aprovação dos serviços plenamente ou indicando a aplicação de qualquer penalidade, devendo, neste caso, constar justificativa e comprovação da cessão de ampla defesa e do contraditório à Adjudicatária penalizada, sob responsabilidade pela omissão ou pelo descumprimento de quaisquer princípios legais regidos pela Lei 10.520, Lei 8.666;

5.2.7. Exigir a troca de pessoal ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

5.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

5.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A **Contratada** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **Contratante**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

- 7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:
- 7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;
- 7.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;
- 7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;
- 7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;
- 7.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- 7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 7.10.7. As faltas reiteradas;
- 7.10.8. Razões de interesse do serviço público.
- 7.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.
- 7.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL-REI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI e (...) firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, xx de xx de 2017.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Nome da empresa
CNPJ:
Representante legal
CPF:

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____